



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL

Administração 2017/2020

Cuidar de todos muda tudo!



DECRETO N.º 4.884/2020, DE 19 DE MARÇO.

Institui normas para contenção da proliferação de contágio do COVID-19, e atualiza o Decreto 4883/2020.

A vice-prefeita municipal em exercício do cargo de Prefeita de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com base no art. 64 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições já contidas no Decreto nº 4.883/2020, além das recentes orientações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública Municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

I – Conselho tutelar deverá trabalhar em regime de plantão, atendendo somente casos urgentes;

II – As Secretarias deverão instituir sistemas de rodízio, a seu critério e conforme as necessidades de cada pasta.

a) A equipe de Secretários, de gestão, permanecerá em atividade.

b) Grupos de risco (previstos em normas estaduais e federais) deverão ser afastados.

c) Aqueles que estarão cumprindo o rodízio em suas casas e o grupo de risco, deverão permanecer em quarentena, saindo apenas para questões essenciais, como mercado e farmácia, em horários que seriam extra expediente. Caso ocorra denúncia de que estão fora de suas casas realizando outras atividades, estão sujeitos à processo administrativo disciplinar.

Art. 2º Ficam suspensos, por prazo indeterminado:

I - A participação de servidores em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais.

II – Eventos de terceira idade junto ao Município, bem como o deslocamento do grupo de terceira idade a eventos a outros Municípios.

III - Eventos extraordinários, como feiras, shows, festivais, eventos esportivos, festas comunitárias e demais que gerem aglomerações de pessoas.

IV – Oficinas e grupos de trabalho promovidos pelas Secretarias Municipais.

Parágrafo único: Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito, mediante consulta ao Comitê de Enfrentamento.

Art. 3º Serviços públicos e privados deverão disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, *dispenser* com álcool em gel na concentração de 70%, toalhas de papel descartável, ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros (principalmente vasos sanitários) com álcool 70% ou solução de água sanitária.

Art. 4º Deverá ser intensificado o controle de visitas no Hospital Santa Bárbara Beneficente, especialmente quanto à população idosa.

Art. 5º Os servidores que têm convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata, podendo ser determinado o afastamento de suas atividades, mediante avaliação dos integrantes do plano de contingência e ação da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Sul para infecção pelo novo Corona Vírus (COVID-19).

Art. 6º Os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 poderão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme protocolo estadual.



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL

Administração 2017/2020

Cuidar de todos muda tudo!



Art. 7º Ficam canceladas reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, salvo reuniões essenciais, com as devidas precauções.

Art. 8º As normas dispostas neste Decreto se aplicam, também, aos prestadores de serviços, sejam eles pessoa física ou jurídica.

Art. 9º Cria-se o plano de contingência e ação da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Sul para infecção pelo novo Corona Vírus (COVID-19).

Art. 10º Casos omissos serão reportados pelos integrantes do plano à autoridade superior, para edição e atualização deste Decreto.

Art. 11º Suspendem-se as aulas da rede pública municipal a partir de quinta-feira, dia 19 de março de 2020.

Art. 12º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 13º Quanto às questões externas à administração pública, esta, utilizando-se do poder de polícia, previsto constitucionalmente, RECOMENDA:

I – Velórios: deverão ocorrer restritos à família, devendo a funerária disponibilizar de higienização constante do local, com disponibilidade de álcool gel;

II – Comércio: conforme possibilidade das sociedades empresária, que ocorra redução de horários de atendimento, utilizando-se de formas alternativas de venda, além do cuidado do número de pessoas no interior de seu estabelecimento;

III – Academias: que, caso não possam economicamente fechar, façam controle do número de clientes em seu interior;

IV – Igrejas: formas alternativas de cultos e orações;

V – Barbearias, salões de beleza e massagens, manicure, pedicure e afins: que, caso não seja possível fechar, que espacem seus atendimentos, de maneira que possam promover higienização completa do ambiente e aparelhos, além de usar máscara;

Art. 14º Cria-se o comitê de crise e o Comitê de Enfrentamento composto pela Vice-prefeita em exercício, Gabinete do Prefeito, Secretária de Saúde, Jurídico, responsável pela epidemiologia e assessoria de comunicação.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem vigência indeterminada, podendo ser prorrogado ou alterado, conforme as necessidades. Não exclui, também, as determinações estaduais e federais quanto aos cuidados e prevenção.

Santa Bárbara do Sul, RS, 19 de março de 2020.

Marivane Basanella Kuhn
Vice-prefeita em exercício